



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA DE AFONSO DOMINGUES – 400 713

PROTOCOLO ENTRE A ENTIDADE DE ESTÁGIO E A ESCOLA

PROTOCOLO

Entre:

Primeiro Outorgante: **FUNDAÇÃO D. PEDRO IV – INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**, representada pelo Exmo. Sr. Eng.º **Vasco Manuel Abranches do Canto Moniz**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração -----

e a

Segunda Outorgante: **ESCOLA SECUNDÁRIA DE AFONSO DOMINGUES**, representada pelo seu Director, Exmo. Sr. Eng.º **Hélder Costa** -----

é celebrado o presente protocolo de Estágio, que se subordinará às cláusulas seguintes, e do qual faz parte integrante o Plano de Estágio, em anexo.

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objectivo estabelecer, entre as duas entidades, as actividades a desenvolver pelo formando durante o estágio. A formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de actividades a desenvolver em contexto de trabalho, visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.

Cláusula Segunda

A segunda outorgante promove num período de **um ano**, correspondente ao ano lectivo de **2009/2010**, o **Curso de Educação e Formação de Acompanhante de Crianças**, Nível **II**, regulamentado pelo **Despacho Conjunto nº 453/2004**, DR 175, SÉRIE II, de 27 de Julho, rectificado pelo **n.º 1673/2004**, SÉRIE II, de 7 de Setembro, em regime **diurno**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA DE AFONSO DOMINGUES – 400 713

Cláusula Terceira

A primeira e o segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos alunos-formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

Cláusula Quarta

A primeira outorgante compromete-se a acolher oito estagiários.

Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes, será promovido o desenvolvimento integrado do estágio, de acordo com o curso de educação e formação frequentado pelos alunos:

- a) A primeira outorgante colocará à disposição dos alunos formandos da segunda outorgante, os meios humanos e técnicos e ainda o ambiente de trabalho necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) A segunda outorgante designará o professor responsável pela FCT (Formação em Contexto de Trabalho) como orientador de estágio, que trabalhará em estreita articulação com o monitor designado pela entidade de estágio (Primeira Outorgante);
- c) O estágio comporta um total de 210 horas a decorrer entre os meses de Maio e Junho/Julho 2010, de acordo com o horário a estabelecer entre as partes;
- d) A segunda outorgante entregará à primeira outorgante um dossier individualizado de estágio contendo a planificação e a calendarização das tarefas de estágio, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes.

Cláusula Sexta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e dos resultados do estágio, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos - formandos em estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA DE AFONSO DOMINGUES – 400 713

Cláusula Sétima

Os dois outorgantes nomearão, um elemento de coordenação das acções previstas no presente protocolo. Acordam também em avaliar, de forma conjunta, os alunos - formandos, de acordo com critérios definidos no início do período de estágio e dos quais deve ser dado conhecimento ao aluno-formando.

Cláusula Oitava

As acções que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa óptica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Cláusula Nona

Após a conclusão do curso, o primeiro outorgante terá direito de preferência na contratação do aluno-formando, em igualdade de condições contratuais.

Cláusula Décima

O Aluno, no decorrer da Formação em Contexto de Trabalho (Estágio), beneficia do Seguro Escolar o qual é da responsabilidade da Escola Secundária de Afonso Domingues.

Cláusula Décima Primeira

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Décima Segunda

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e poderá ser revisto por solicitação de qualquer das instituições.

Local e data: Lisboa, !! de .3.. de 2010

A Primeira Outorgante

PI'A Segunda Outorgante

